MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente instrumento, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2025, que tem por objeto a autorização para o repasse em pecúnia de 50% da parcela adicional de assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Agentes de Combate à Endemias (ACE).

O referido repasse tem por objetivo fortalecer e garantir o devido reconhecimento aos ACE's do município, em razão da grande importância do serviço prestado. Dessa forma, farão jus ao recebimento da parcela única e individualizada, somente aqueles que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Importante mencionar que a parcela não possui natureza salarial, de modo que não compõe a base salarial para o cálculo das demais verbas. Além disso, o pagamento persistirá somente enquanto houver o devido repasse do Governo Federal.

Sendo assim, considerando a grande importância desse projeto, solicito que seja tramitado em caráter de urgência, em conformidade ao §1º, artigo 32, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar em pecúnia, o percentual de 50% (cinquenta por cento), da parcela adicional de assistência financeira complementar e incentivo financeiro previstos no art. 9º-C e 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (Incluído pela Lei nº 12.994 de 2017), aos Agentes de Combate à Endemias–ACE.

O **PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 47 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar em pecúnia, o percentual de 50% (cinquenta por cento), da parcela adicional de assistência financeira complementar e incentivo financeiro previstos no art. 9º-C e 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§1º O repasse do referido percentual será efetuado uma vez por ano no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, regularmente cadastrados e habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção de saúde da comunidade, e que tenham cumprido todas as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem afastados ou licenciados, salvo licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, não farão jus ao repasse do percentual de Incentivo Financeiro.

Art. 3º O percentual repassado nesta Lei não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem.

Art. 4º O repasse de percentual de Incentivo Financeiro regulado por essa Lei aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, está estritamente vinculado e persistirá enquanto houver repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de abril de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE